



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alterações de uso do solo, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o uso do solo do Lote nº 15, Quadra ARSE - 81, Conjunto Lotes "L", situado na Alameda 14 do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase I, nesta Capital, com área total de 1.560,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 40,00 metros de frente com a Alameda 14; 40,00 metros de fundo com a Avenida NS-04; 39,00 metros do lado direito com o lote 16; 39,00 metros do lado esquerdo com o Lote 14; objeto do Registro Geral, Matrícula nº 22.111, de 27 de dezembro de 1994, do livro 02 Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas, passando de uso multifamiliar para o uso de Posto de Abastecimento de Combustível - PAC.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo do Lote nº 22-A, Quadra ARSE - 24, Conjunto Lotes "L", situado na Alameda 15, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, nesta Capital, com área total de 906,24 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Alameda 15, numa extensão de 11,40 metros + D=2,65 metros + D=8,30 metros; fundo com a AI-18, numa extensão de 21,56 metros; lado direito confrontando com o futuro Lote 22-B, numa extensão de 43,00 metros; lado esquerdo com a AI-17, numa extensão de 39,50 metros, objeto do Registro Geral, Matrícula nº 80.885, de 18 de dezembro de 2003, da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas, passando de uso residencial multifamiliar, para uso de Posto de Abastecimento de Combustível - PAC.

~~Art. 3º Os índices urbanísticos dos imóveis alterados permanecem os de uso original.~~

Art. 3º REVOGADO ([Redação dada pela Lei Complementar nº 267, de 2012](#))

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas